

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

O ESTADO DA BAHIA, por meio da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEADES, doravante denominada CONTRATANTE, tendo em vista o constante no processo administrativo nº 093.1759.2023.0006816-22, torna público o presente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA para a seleção e contratação de entidades privadas sem fins lucrativos para a implementação de tecnologias sociais, cisternas escolares de placas de 52 mil litros e cisternas de placa de 16 mil litros, nos termos dos convênios nº 901956-2020 e nº 880616/2018, respectivamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Federal nº 12.873/2013, do Decreto nº 9.606/2018, das Portaria nº 2.462, de 6 de setembro de 2018, Portaria MC nº 22, de 6 de abril de 2020, ou normativo que venha a substituí-lo, Portaria nº 923, de 4 de outubro de 2023, da Instrução Normativa nº1 SEISP/SEDS/MC, de 1º de dezembro de 2020, da Instrução Normativa SESAN nº 09, de 03 de março de 2023, e seu anexo único, Modelo da Tecnologia de Acesso à Água nº 01; da Instrução Normativa nº11/ SESAN/MDS, de 3 de março de 2023 e seu anexo único, Modelo da Tecnologia de Acesso à Água nº 06, e em consonância com as diretrizes e critérios abaixo descritos.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente edital a seleção de entidades privadas sem fins lucrativos para a prestação de serviços à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES, relativos à implementação de tecnologias sociais de acesso a água, cisterna escolar de 52 mil litros, previsto na Instrução Normativa nº11/SESAN/MDS, de 3 de março de 2023 e seu anexo único, e cisternas de placas de 16 mil litros, visando atender ao consumo humano de comunidades quilombolas e de famílias residentes na zona rural de municípios atingidos pela seca ou falta regular de água, previsto na Instrução Normativa SESAN nº 09, de 03 de março de 2023, e seu anexo único.

2. DA TECNOLOGIA SOCIAL

2.1 As orientações técnicas para a implementação da tecnologia social objeto deste edital estão dispostas na Instrução Normativa nº 11/SESAN/MDS, de 3 de março de 2023 e seu anexo único, modelo da Tecnologia de Acesso à Água nº 06, e na Instrução Normativa SESAN nº 09, de 03 de março de 2023, e seu anexo único, modelo da Tecnologia de Acesso à Água nº 01, divulgadas pelo <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/inclusao-produtiva-rural/ acesso-a-agua-1/marco-legal> do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

3. DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

3.1 Serão beneficiárias do Programa Cisternas as famílias de baixa renda definidas nos termos dos incisos I, II e V do caput do artigo 5º do Decreto nº 11.016/2022, residentes na zona rural atingidas pela seca ou falta regular de água e as escolas públicas rurais atingidas pela seca ou pela falta regular de água, conforme informações apuradas no último Censo Escolar do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira-INEP disponível.

3.2 O procedimento de seleção das famílias deverá observar os seguintes critérios de priorização, nessa ordem:

- 3.2.1 Famílias quilombolas
- 3.2.2 famílias em situação de extrema pobreza (conforme definição do parágrafo único do art. 18º da Lei nº5.209/2004);
- 3.2.3 famílias com perfil Bolsa Família;
- 3.2.4 famílias chefiadas por mulheres;
- 3.2.5 famílias com maior número de crianças de 0 a 6 anos;
- 3.2.6 famílias com maior número de crianças em idade escolar;
- 3.2.7 famílias com pessoas portadoras de necessidades especiais;
- 3.2.8 famílias chefiadas por idosos (neste caso admite-se renda bruta familiar de até três salários mínimos).

3.3 O procedimento de seleção das escolas deverá observar os seguintes critérios de priorização, nessa ordem:

- 3.3.1 Escolas localizadas em comunidades tradicionais, indígenas e remanescentes de quilombolas, em concordância com o Plano Nacional Alimentar e Nutricional (PLANSAN) elaborado pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) em conjunto com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA).

- 3.3.2 Escolas rurais, estaduais e municipais com demanda por água para consumo humano que não contam com abastecimento e que nunca foram atendidas pelo Programa Cisternas;
- 3.3.3 Escolas rurais estaduais e municipais, que contam com abastecimento intermitente de água, ou com água sem monitoramento de sua qualidade (poços artesianos, bombas em açudes ou outros em assistência técnica, etc).

4. DAS METAS E MUNICÍPIOS A SEREM ATENDIDOS

4.1 Serão contratadas, por convênio e, em cada um destes, por lote, entidades privadas sem fins lucrativos que atuarão em 176 municípios divididos em 12 lotes, cujas metas previstas estão quantificadas no Quadro 1.

QUADRO 1 - CONVÊNIOS MUNICÍPIOS E METAS POR LOTE:

I. CONVÊNIO Nº 901956/2020

META 03					
LOTE 01					
Item	Município	Tecnologia	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Itapicuru	CISTERNAS DE 16.000 l	178	R\$ 6.242,22	R\$ 1.111.115,16
2	Olindina	CISTERNAS DE 16.000l	70	R\$ 6.242,22	R\$ 436.955,40
QUANTITATIVO TOTAL LOTE 01			248	VALOR GLOBAL DO LOTE 01	R\$ 1.548.070,56

TOTAL GERAL DA META 03	248	VALOR GLOBAL DA META 03	R\$ 1.548.070,56
TOTAL GERAL CONVÊNIO Nº 901956/2020	248	VALOR GLOBAL DO CONVÊNIO 901956/2020	R\$ 1.548.070,56

II. CONVÊNIO Nº 880616/2018

META 04					
LOTE 02					
Item	Município	Tecnologia	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Tanhaçu	CISTERNAS DE 16.000 l	80	R\$ 6.242,22	R\$ 499.377,60
2	Tremedal	CISTERNAS DE 16.000 l	30	R\$ 6.242,22	R\$ 187.266,60
3	Piripá	CISTERNAS DE 16.000 l	15	R\$ 6.242,22	R\$ 93.633,30
4	Bom Jesus a Serra	CISTERNAS DE 16.000 l	20	R\$ 6.242,22	R\$ 124.844,40
5	Ituaçu	CISTERNAS DE 16.000 l	15	R\$ 6.242,22	R\$ 93.633,30
6	Palmas de Monte Alto	CISTERNAS DE 16.000 l	70	R\$ 6.242,22	R\$ 436.955,40
7	Caetité	CISTERNAS DE 16.000 l	140	R\$ 6.242,22	R\$ 873.910,80
QUANTITATIVO TOTAL LOTE 02			370	VALOR GLOBAL DO LOTE 02	R\$ 2.309.621,40

LOTE 03					
----------------	--	--	--	--	--

Item	Município	Tecnologia	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Caldeirão Grande	CISTERNAS DE 16.000 l	102	R\$ 6.242,22	R\$ 636.706,44
2	Antônio Gonçalves	CISTERNAS DE 16.000 l	118	R\$ 6.242,22	R\$ 736.581,96
3	Pindobaçu	CISTERNAS DE 16.000 l	70	R\$ 6.242,22	R\$ 436.955,40
4	Filadélfia	CISTERNAS DE 16.000 l	105	R\$ 6.242,22	R\$ 655.433,10
QUANTITATIVO TOTAL DO LOTE 03			395	VALOR GLOBAL DO LOTE 03	R\$ 2.465.676,90

LOTE 04					
Item	Município	Tecnologia	Quantitativo	Valor Unitário	Valor Total
1	Bom Jesus da Lapa	CISTERNAS DE 16.000 l	211	R\$6.242,22	R\$ 1.317.108,42
2	Paratinga	CISTERNAS DE 16.000 l	188	R\$6.242,22	R\$1.173.537,36
3	Carinhanha	CISTERNAS DE 16.000 l	29	R\$6.242,22	R\$181.024,38
4	Barra	CISTERNAS DE 16.000 l	79	R\$6.242,22	R\$493.135,38
5	Ibotirama	CISTERNAS DE 16.000 l	24	R\$6.242,22	R\$149.813,28
QUANTITATIVO TOTAL DO LOTE 04			531	VALOR GLOBAL DO LOTE 04	R\$ 3.314.618,82

LOTE 05					
Item	Município	Tecnologia	Quantitativo	Valor Unitário	Valor Total
1	Serrinha	CISTERNAS DE 16.000 l	100	R\$ 6.242,22	R\$ 624.222,00
2	Lamarão	CISTERNAS DE 16.000 l	100	R\$ 6.242,22	R\$ 624.222,00
3	Conceição do Coité	CISTERNAS DE 16.000 l	80	R\$ 6.242,22	R\$ 499.377,60
4	São Domingos	CISTERNAS DE 16.000 l	50	R\$ 6.242,22	R\$ 312.111,00
5	Retirolândia	CISTERNAS DE 16.000 l	80	R\$ 6.242,22	R\$ 499.377,60
QUANTITATIVO TOTAL LOTE 05			410	VALOR GLOBAL DO LOTE 05	R\$ 2.559.310,20

LOTE 06					
Item	Município	Tecnologia	Meta	Valor Unitário	Valor Total
1	Ibititá	CISTERNAS DE 16.000 l	400	R\$ 6.242,22	R\$ 2.496.888,00
2	Irecê	CISTERNAS DE 16.000 l	40	R\$ 6.242,22	R\$ 249.688,80

3	Cafarnaum	CISTERNAS DE 16.000 l	77	R\$ 6.242,22	R\$ 480.650,94
4	Mulungu do Morro	CISTERNAS DE 16.000 l	180	R\$ 6.242,22	R\$ 1.123.599,60
5	Xique-Xique	CISTERNAS DE 16.000 l	97	R\$ 6.242,22	R\$ 605.495,34
QUANTITATIVO TOTAL DO LOTE 06			794	VALOR GLOBAL DO LOTE 06	R\$ 4.956.322,68

TOTAL GERAL META 04	2500	VALOR TOTAL DA META 04	R\$ 15.605.550,00
----------------------------	-------------	-------------------------------	--------------------------

META 02					
LOTE 07					
Item	Município	Tecnologia	Quantitativo	Valor Unitário	Valor Total
1	Campo Alegre de Lourdes	CISTERNAS DE 52.000 l	7	R\$ 24.498,22	R\$ 171.487,54
2	Curaçá	CISTERNAS DE 52.000 l	3	R\$ 24.498,22	R\$ 73.494,66
3	Juazeiro	CISTERNAS DE 52.000 l	5	R\$ 24.498,22	R\$ 122.491,10
4	Sento Sé	CISTERNAS DE 52.000 l	2	R\$ 24.498,22	R\$ 48.996,44
5	Sobradinho	CISTERNAS DE 52.000 l	3	R\$ 24.498,22	R\$ 73.494,66
6	Remanso	CISTERNAS DE 52.000 l	1	R\$ 24.498,22	R\$ 24.498,22
7	Casa Nova	CISTERNAS DE 52.000 l	4	R\$ 24.498,22	R\$ 97.992,88
8	Uauá	CISTERNAS DE 52.000 l	1	R\$ 24.498,22	R\$ 24.498,22
9	Andorinha	CISTERNAS DE 52.000 l	4	R\$ 24.498,22	R\$ 97.992,88
10	Antônio Gonçalves	CISTERNAS DE 52.000 l	3	R\$ 24.498,22	R\$ 73.494,66
11	Caldeirão Grande	CISTERNAS DE 52.000 l	2	R\$ 24.498,22	R\$ 48.996,44
12	Campo Formoso	CISTERNAS DE 52.000 l	41	R\$ 24.498,22	R\$ 1.004.427,02
13	Filadélfia	CISTERNAS DE 52.000 l	2	R\$ 24.498,22	R\$ 48.996,44
14	Jaguarari	CISTERNAS DE 52.000 l	19	R\$ 24.498,22	R\$ 465.466,18
15	Pindobaçu	CISTERNAS DE 52.000 l	5	R\$ 24.498,22	R\$ 122.491,10
16	Ponto Novo	CISTERNAS DE 52.000 l	3	R\$ 24.498,22	R\$ 73.494,66
17	Senhor do Bonfim	CISTERNAS DE 52.000 l	38	R\$ 24.498,22	R\$ 930.932,36
18	Caém	CISTERNAS DE 52.000 l	6	R\$ 24.498,22	R\$ 146.989,32
19	Jacobina	CISTERNAS DE 52.000 l	3	R\$ 24.498,22	R\$ 73.494,66
20	Saúde	CISTERNAS DE 52.000 l	2	R\$ 24.498,22	R\$ 48.996,44
21	Umburanas	CISTERNAS DE 52.000 l	1	R\$ 24.498,22	R\$ 24.498,22
22	Várzea Nova	CISTERNAS DE 52.000 l	2	R\$ 24.498,22	R\$ 48.996,44
QUANTITATIVO TOTAL DO LOTE 07			157	VALOR GLOBAL DO LOTE 07	R\$ 3.846.220,54

LOTE 08					
Item	Município	Tecnologia	Quantitativo	Valor Unitário	Valor Total
1	Barra do Mendes	CISTERNAS DE 52.000 l	9	R\$24.498,22	R\$220.483,98
2	Barro Alto	CISTERNAS DE 52.000 l	12	R\$24.498,22	R\$293.978,64
3	Cafarnaum	CISTERNAS DE 52.000 l	11	R\$24.498,22	R\$269.480,42
4	Canarana	CISTERNAS DE 52.000 l	11	R\$24.498,22	R\$269.480,420
5	Gentio do Ouro	CISTERNAS DE 52.000 l	2	R\$24.498,22	R\$48.996,44
6	Ibititá	CISTERNAS DE 52.000 l	8	R\$24.498,22	R\$195.985,76
7	Irecê	CISTERNAS DE 52.000 l	9	R\$24.498,22	R\$220.483,98
8	Itaguaçu da Bahia	CISTERNAS DE 52.000 l	6	R\$24.498,22	R\$146.989,32
9	Jussara	CISTERNAS DE 52.000 l	2	R\$24.498,22	R\$48.996,44
10	Presidente Dutra	CISTERNAS DE 52.000 l	1	R\$24.498,22	R\$24.498,22
11	São Gabriel	CISTERNAS DE 52.000 l	1	R\$24.498,22	R\$24.498,22
12	Ibipeba	CISTERNAS DE 52.000 l	1	R\$24.498,22	R\$24.498,22
13	Carinhanha	CISTERNAS DE 52.000 l	1	R\$24.498,22	R\$24.498,22
14	Ibotirama	CISTERNAS DE 52.000 l	1	R\$24.498,22	R\$24.498,22
15	Malhada	CISTERNAS DE 52.000 l	1	R\$24.498,22	R\$24.498,22
16	Morpará	CISTERNAS DE 52.000 l	1	R\$24.498,22	R\$24.498,22
17	Muquém do São Francisco	CISTERNAS DE 52.000 l	2	R\$24.498,22	R\$48.996,44
18	Riacho de Santana	CISTERNAS DE 52.000 l	6	R\$24.498,22	R\$146.989,32
19	Barra	CISTERNAS DE 52.000 l	26	R\$24.498,22	R\$636.953,72
20	Bom Jesus da Lapa	CISTERNAS DE 52.000 l	6	R\$24.498,22	R\$146.989,32
21	Sítio do Mato	CISTERNAS DE 52.000 l	1	R\$24.498,22	R\$24.498,22
22	Feira da Mata	CISTERNAS DE 52.000 l	1	R\$24.498,22	R\$24.498,22
23	Barreiras	CISTERNAS DE 52.000 l	11	R\$24.498,22	R\$269.480,42
24	Cristópolis	CISTERNAS DE 52.000 l	1	R\$24.498,22	R\$24.498,22
25	Luís Eduardo Magalhães	CISTERNAS DE 52.000 l	2	R\$24.498,22	R\$48.996,44
26	Mansidão	CISTERNAS DE 52.000 l	8	R\$24.498,22	R\$195.985,76
27	Riachão das Neves	CISTERNAS DE 52.000 l	35	R\$24.498,22	R\$857.437,70
28	Santa Rita de Cássia	CISTERNAS DE 52.000 l	1	R\$24.498,22	R\$24.498,22
29	Baianópolis	CISTERNAS DE 52.000 l	6	R\$24.498,22	R\$146.989,32

30	Coribe	CISTERNAS DE 52.000 l	1	R\$24.498,22	R\$24.498,22
31	Cocos	CISTERNAS DE 52.000 l	1	R\$24.498,22	R\$24.498,22
32	Santa Maria da Vitória	CISTERNAS DE 52.000 l	12	R\$24.498,22	R\$293.978,64
QUANTITATIVO TOTAL DO LOTE 08			197	VALOR GLOBAL DO LOTE 08	R\$ 4.826.149,34

LOTE 09					
Item	Município	Tecnologia	Quantitativo	Valor Unitário	Valor Total
1	Andaraí	CISTERNAS DE 52.000 l	6	R\$24.498,22	R\$146.989,32
2	Barra da Estiva	CISTERNAS DE 52.000 l	12	R\$24.498,22	R\$293.978,64
3	Ibitiara	CISTERNAS DE 52.000 l	18	R\$24.498,22	R\$440.967,96
4	Iraquara	CISTERNAS DE 52.000 l	2	R\$24.498,22	R\$48.996,44
5	Lençóis	CISTERNAS DE 52.000 l	2	R\$24.498,22	R\$48.996,44
6	Marcionílio Souza	CISTERNAS DE 52.000 l	5	R\$24.498,22	R\$122.491,10
7	Morro do Chapéu	CISTERNAS DE 52.000 l	31	R\$24.498,22	R\$759.444,82
8	Nova Redenção	CISTERNAS DE 52.000 l	2	R\$24.498,22	R\$48.996,44
9	Novo Horizonte	CISTERNAS DE 52.000 l	4	R\$24.498,22	R\$97.992,88
10	Seabra	CISTERNAS DE 52.000 l	1	R\$24.498,22	R\$24.498,22
11	Wagner	CISTERNAS DE 52.000 l	4	R\$24.498,22	R\$97.992,88
12	Itaetê	CISTERNAS DE 52.000 l	4	R\$24.498,22	R\$97.992,88
13	Iramaia	CISTERNAS DE 52.000 l	2	R\$24.498,22	R\$48.996,44
14	Piatã	CISTERNAS DE 52.000 l	2	R\$24.498,22	R\$48.996,44
15	Souto Soares	CISTERNAS DE 52.000 l	1	R\$24.498,22	R\$24.498,22
16	Caturama	CISTERNAS DE 52.000 l	10	R\$24.498,22	R\$244.982,20
17	Ibipitanga	CISTERNAS DE 52.000 l	2	R\$24.498,22	R\$48.996,44
18	Macaúbas	CISTERNAS DE 52.000 l	4	R\$24.498,22	R\$97.992,88
19	Paramirim	CISTERNAS DE 52.000 l	9	R\$24.498,22	R\$220.483,98
20	Rio do Pires	CISTERNAS DE 52.000 l	8	R\$24.498,22	R\$195.985,76
21	Botuporã	CISTERNAS DE 52.000 l	15	R\$24.498,22	R\$367.473,30
22	Mundo Novo	CISTERNAS DE 52.000 l	2	R\$24.498,22	R\$48.996,44
23	Rafael Jambeiro	CISTERNAS DE 52.000 l	5	R\$24.498,22	R\$122.491,10
24	Boa Vista doTupim	CISTERNAS DE 52.000 l	15	R\$24.498,22	R\$367.473,30
25	Ruy Barbosa	CISTERNAS DE 52.000 l	2	R\$24.498,22	R\$48.996,44
QUANTITATIVO TOTAL DO LOTE 09			168	VALOR GLOBAL DO LOTE 09	R\$ 4.115.700,96

LOTE 10					
Item	Município	Tecnologia	Quantitativo	Valor Unitário	Valor Total
1	Araci	CISTERNAS DE 52.000 l	3	R\$24.498,22	R\$73.494,66

2	Barrocas	CISTERNAS DE 52.000 l	1	R\$24.498,22	R\$24.498,22
3	Biritinga	CISTERNAS DE 52.000 l	38	R\$24.498,22	R\$930.932,36
4	Candeal	CISTERNAS DE 52.000 l	2	R\$24.498,22	R\$48.996,44
5	Cansanção	CISTERNAS DE 52.000 l	2	R\$24.498,22	R\$48.996,44
6	Ichu	CISTERNAS DE 52.000 l	1	R\$24.498,22	R\$24.498,22
7	Itiúba	CISTERNAS DE 52.000 l	6	R\$24.498,22	R\$146.989,32
8	Monte Santo	CISTERNAS DE 52.000 l	4	R\$24.498,22	R\$97.992,88
9	Santaluz	CISTERNAS DE 52.000 l	2	R\$24.498,22	R\$48.996,44
10	Serrinha	CISTERNAS DE 52.000 l	5	R\$24.498,22	R\$122.491,10
11	Teofilândia	CISTERNAS DE 52.000 l	1	R\$24.498,22	R\$24.498,22
12	Tucano	CISTERNAS DE 52.000 l	1	R\$24.498,22	R\$24.498,22
13	Valente	CISTERNAS DE 52.000 l	1	R\$24.498,22	R\$24.498,22
14	Conceição do Coité	CISTERNAS DE 52.000 l	2	R\$24.498,22	R\$48.996,44
15	Capim Grosso	CISTERNAS DE 52.000 l	1	R\$24.498,22	R\$24.498,22
16	Nova Fátima	CISTERNAS DE 52.000 l	1	R\$24.498,22	R\$24.498,22
17	Pé de Serra	CISTERNAS DE 52.000 l	7	R\$24.498,22	R\$171.487,54
18	Riachão do Jacuípe	CISTERNAS DE 52.000 l	5	R\$24.498,22	R\$122.491,10
19	Várzea da Roça	CISTERNAS DE 52.000 l	3	R\$24.498,22	R\$73.494,66
20	Antas	CISTERNAS DE 52.000 l	2	R\$24.498,22	R\$48.996,44
21	Paripiranga	CISTERNAS DE 52.000 l	2	R\$24.498,22	R\$48.996,44
22	Pedro Alexandre	CISTERNAS DE 52.000 l	18	R\$24.498,22	R\$440.967,96
23	Santa Brígida	CISTERNAS DE 52.000 l	3	R\$24.498,22	R\$73.494,66
24	Ribeira do Amparo	CISTERNAS DE 52.000 l	1	R\$24.498,22	R\$24.498,22
25	Ribeira do Pombal	CISTERNAS DE 52.000 l	1	R\$24.498,22	R\$24.498,22
26	Acajutiba	CISTERNAS DE 52.000 l	2	R\$24.498,22	R\$48.996,44
27	Alagoinhas	CISTERNAS DE 52.000 l	14	R\$24.498,22	R\$342.975,08
28	Catu	CISTERNAS DE 52.000 l	2	R\$24.498,22	R\$48.996,44
29	Conde	CISTERNAS DE 52.000 l	1	R\$24.498,22	R\$24.498,22
30	Esplanada	CISTERNAS DE 52.000 l	1	R\$24.498,22	R\$24.498,22
31	Itanagra	CISTERNAS DE 52.000 l	1	R\$24.498,22	R\$24.498,22
32	Itapicuru	CISTERNAS DE 52.000 l	2	R\$24.498,22	R\$48.996,44
33	Ouriçangas	CISTERNAS DE 52.000 l	1	R\$24.498,22	R\$24.498,22
34	Aporá	CISTERNAS DE 52.000 l	1	R\$24.498,22	R\$24.498,22

35	Água Fria	CISTERNAS DE 52.000 l	15	R\$24.498,22	R\$367.473,30
36	Conceição da Feira	CISTERNAS DE 52.000 l	2	R\$24.498,22	R\$48.996,44
37	Feira de Santana	CISTERNAS DE 52.000 l	18	R\$24.498,22	R\$440.967,96
38	Santa Bárbara	CISTERNAS DE 52.000 l	1	R\$24.498,22	R\$24.498,22
39	Santo Estêvão	CISTERNAS DE 52.000 l	1	R\$24.498,22	R\$24.498,22
40	Teodoro Sampaio	CISTERNAS DE 52.000 l	1	R\$24.498,22	R\$24.498,22
41	Antônio Cardoso	CISTERNAS DE 52.000 l	1	R\$24.498,22	R\$24.498,22
QUANTITATIVO TOTAL DO LOTE 10			177	VALOR GLOBAL DO LOTE 10	R\$ 4.336.184,94

LOTE 11					
Item	Município	Tecnologia	Quantitativo	Valor Unitário	Valor Total
1	Boa Nova	CISTERNAS DE 52.000 l	7	R\$24.498,22	R\$171.487,54
2	Dário Meira	CISTERNAS DE 52.000 l	1	R\$24.498,22	R\$24.498,22
3	Gongogi	CISTERNAS DE 52.000 l	7	R\$24.498,22	R\$171.487,54
4	Ibirataia	CISTERNAS DE 52.000 l	22	R\$24.498,22	R\$538.960,84
5	Ipiaú	CISTERNAS DE 52.000 l	3	R\$24.498,22	R\$73.494,66
6	Itagi	CISTERNAS DE 52.000 l	13	R\$24.498,22	R\$318.476,86
7	Itamarí	CISTERNAS DE 52.000 l	1	R\$24.498,22	R\$24.498,22
8	Jequié	CISTERNAS DE 52.000 l	22	R\$24.498,22	R\$538.960,84
9	Nova Ibiá	CISTERNAS DE 52.000 l	7	R\$24.498,22	R\$171.487,54
10	Itaquara	CISTERNAS DE 52.000 l	6	R\$24.498,22	R\$146.989,32
11	Itiruçu	CISTERNAS DE 52.000 l	1	R\$24.498,22	R\$24.498,22
12	Jaguaquara	CISTERNAS DE 52.000 l	5	R\$24.498,22	R\$122.491,10
13	Jiquiriçá	CISTERNAS DE 52.000 l	8	R\$24.498,22	R\$195.985,76
14	Laje	CISTERNAS DE 52.000 l	11	R\$24.498,22	R\$269.480,42
15	Mutuípe	CISTERNAS DE 52.000 l	2	R\$24.498,22	R\$48.996,44
16	Planaltino	CISTERNAS DE 52.000 l	2	R\$24.498,22	R\$48.996,44
17	Ubaíra	CISTERNAS DE 52.000 l	3	R\$24.498,22	R\$73.494,66
QUANTITATIVO TOTAL DO LOTE 11			121	VALOR GLOBAL DO LOTE 11	R\$ 2.964.284,62

LOTE 12					
Item	Município	Tecnologia	Quantitativo	Valor Unitário	Valor Total
1	Brumado	CISTERNAS DE 52.000 l	13	R\$24.498,22	R\$318.476,86
2	Caculé	CISTERNAS DE 52.000 l	6	R\$24.498,22	R\$146.989,32
3	Dom Basílio	CISTERNAS DE 52.000 l	5	R\$24.498,22	R\$122.491,10

4	Guanambi	CISTERNAS DE 52.000 l	5	R\$24.498,22	R\$122.491,10
5	Ibiassucê	CISTERNAS DE 52.000 l	2	R\$24.498,22	R\$48.996,44
6	Ituaçu	CISTERNAS DE 52.000 l	2	R\$24.498,22	R\$48.996,44
7	Livramento de Nossa Senhora	CISTERNAS DE 52.000 l	8	R\$24.498,22	R\$195.985,76
8	Abaíra	CISTERNAS DE 52.000 l	1	R\$24.498,22	R\$24.498,22
9	Palmas de MonteAlto	CISTERNAS DE 52.000 l	5	R\$24.498,22	R\$122.491,10
10	Pindaí	CISTERNAS DE 52.000 l	2	R\$24.498,22	R\$48.996,44
11	Sebastião Laranjeiras	CISTERNAS DE 52.000 l	1	R\$24.498,22	R\$24.498,22
12	Tanhaçu	CISTERNAS DE 52.000 l	2	R\$24.498,22	R\$48.996,44
13	Caetité	CISTERNAS DE 52.000 l	9	R\$24.498,22	R\$220.483,98
14	Aracatu	CISTERNAS DE 52.000 l	5	R\$24.498,22	R\$122.491,10
15	Barra do Choça	CISTERNAS DE 52.000 l	24	R\$24.498,22	R\$587.957,28
16	Caetanos	CISTERNAS DE 52.000 l	10	R\$24.498,22	R\$244.982,20
17	Cândido Sales	CISTERNAS DE 52.000 l	6	R\$24.498,22	R\$146.989,32
18	Condeúba	CISTERNAS DE 52.000 l	2	R\$24.498,22	R\$48.996,44
19	Encruzilhada	CISTERNAS DE 52.000 l	4	R\$24.498,22	R\$97.992,88
20	Guajeru	CISTERNAS DE 52.000 l	3	R\$24.498,22	R\$73.494,66
21	Vitória da Conquista	CISTERNAS DE 52.000 l	9	R\$24.498,22	R\$220.483,98
22	Ribeirão do Largo	CISTERNAS DE 52.000 l	2	R\$24.498,22	R\$48.996,44
23	Presidente Jânio Quadros	CISTERNAS DE 52.000 l	1	R\$24.498,22	R\$24.498,22
24	Anagé	CISTERNAS DE 52.000 l	1	R\$24.498,22	R\$24.498,22
25	Caatiba	CISTERNAS DE 52.000 l	10	R\$24.498,22	R\$244.982,20
26	Ibicuí	CISTERNAS DE 52.000 l	2	R\$24.498,22	R\$48.996,44
27	Iguaí	CISTERNAS DE 52.000 l	2	R\$24.498,22	R\$48.996,44
28	Itambé	CISTERNAS DE 52.000 l	6	R\$24.498,22	R\$146.989,32
29	Santa Cruz da Vitória	CISTERNAS DE 52.000 l	1	R\$24.498,22	R\$24.498,22
QUANTITATIVO TOTAL DO LOTE 12			149	VALOR GLOBAL DO LOTE 12	R\$ 3.650.234,78

QUANTITATIVO TOTAL META 02	969	VALOR TOTAL DA META 02	R\$ 23.738.775,18
TOTAL GERAL CONVÊNIO Nº 880616/2018	3.469	VALOR TOTAL DO CONVÊNIO Nº 880616/2018	R\$ 39.344.325,18

4.2 As entidades interessadas em participar da seleção deverão indicar o convênio ao qual se vinculará caso seja selecionada, bem como, em cada convênio, até 2 (dois) lotes no(s) qual(is) pretendem executar os serviços por meio do formulário de informações, constante do Anexo II deste edital.

4.2.1 A opção por um convênio e seus respectivos lotes exclui a contratação da entidade pelo outro. O contrato a ser firmado estará vinculado apenas ao convênio escolhido. Cada entidade deverá escolher até 2 (dois) lotes em apenas um dos convênios.

4.2.2 Caso algum dos lotes oferecidos não receba nenhuma proposta, será considerado deserto, e caberá à autoridade máxima

do(a) órgão/entidade promotor(a) da seleção pública decidir entre sua destinação para novo edital de chamada pública ou sua divisão nos termos do § 2º do artigo 10 do Decreto nº 9.606/2018.

4.3 Desde que respeitado o objeto contratual, a finalidade das tecnologias sociais de acesso à água contratadas e a composição de municípios por lote, os modelos específicos a serem implantados, dentre aqueles modelos previstos na Portaria nº 2.462, de 6 de setembro de 2018, poderão ser, excepcionalmente, alterados, com vistas a proporcionar a adequação da ação à realidade local e garantir a melhor forma de atendimento ao interesse público.

4.3.1 Para que essas alterações sejam viabilizadas, a entidade contratada deve submeter justificativa técnica à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADES, que, por sua vez, deve submeter tal pleito ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome para análise e decisão.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 As entidades privadas sem fins lucrativos contratadas por intermédio deste edital de chamada pública terão 12 (doze) meses para execução do objeto contratado, a contar da data da assinatura dos respectivos contratos, em estrita conformidade com suas cláusulas e condições e observadas as disposições deste instrumento, bem como com as disposições do convênio ao quais estes estiverem vinculados.

6. DOS SERVIÇOS E PAGAMENTOS

6.1 As despesas decorrentes do objeto desta seleção ocorrerão em conformidade com os recursos repassados por meio dos Convênios nº 880616/2018 e nº 901956-2020 vinculado às seguintes dotação(ões) orçamentárias:

I. Convênio nº 901956/2020:

Unidade Orçamentária	Unidade Gestora	Projeto	Grupos de Despesa	Destinação de Recurso
39.101 - APG	0002 – Superintendência de inclusão e Segurança Alimentar-SISA	7148	3.3.90.39.000 3.3.90.33.000	2.700.0.331.101599.00.00.00; 2.761.5.328.000000.00.00.00; 2.500.5.300.000000.00.00.00; 2.700.0.331.101712.01.01.00.

6.1.1 Valor estimado por lote:

Lote	Valor Estimado
1	R\$ 1.548.070,56
Valor total estimado no Convênio nº 901956/2020	R\$ 1.548.070,56

II. Convênio nº 880616/2018:

Unidade Orçamentária	Unidade Gestora	Projeto	Grupos de Despesa	Destinação de Recurso
39.101 - APG	0002 – Superintendência de inclusão e Segurança Alimentar-SISA	7148	3.3.90.39.000 3.3.90.33.000	2.700.0.331.101599.00.00.00; 2.761.5.328.000000.00.00.00; 2.500.5.300.000000.00.00.00; 2.700.0.331.101712.01.01.00.

6.1.2 Valor estimado por lote:

Lote	Valor Estimado
2	R\$ 2.309.621,40
3	R\$ 2.465.676,90
4	R\$ 3.314.618,82
5	R\$ 2.559.310,20
6	R\$ 4.956.322,68
7	R\$ 3.846.220,54
8	R\$ 4.826.149,34
9	R\$ 4.115.700,96
10	R\$ 4.336.184,94
11	R\$ 2.964.284,62
12	R\$ 3.650.234,78
Valor total estimado no Convênio nº 880616/2018	R\$ 39.344.325,18

6.2 Os itens 6.1.1. e 6.1.2 registram os valores globais máximos dos lotes, sujeitos à variação decorrente do modo como se dará, em concreto, a

exação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN.

- 6.2.1 Anteriormente à celebração dos contratos, a contratante verificará a exação em concreto do ISSQN em cada municipalidade componente do(s) lote(s) em questão, afim de determinar seu(s) valor(es) final(is).
- 6.2.2 Os valores finais por lote e por contrato serão determinados conforme fórmula constante da Cláusula Terceira da minuta de contrato, devendo-se considerar a diferença entre a alíquota máxima do ISSQN e a alíquota a que se submete a contratada e as regras relativas à composição da base de cálculo em cada localidade.

6.3 Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço global e os pagamentos serão efetuados por produto, mediante a apresentação, pela entidade contratada, da respectiva nota fiscal ou recibo e dos relatórios do SIGCisternas, conforme especificação do Quadro 2.

QUADRO 2 - FORMA E CONDICIONANTES DO PAGAMENTO CONVÊNIO 880616/2018:

Parcela	Valor (em % do valor total do contrato)	Valor acumulado (em% do valor total do contrato)	Condições de pagamento (em % de execução física)
1ª parcela	Até 30	Até 30	21
2ª parcela	25	55	38,5
3ª parcela	20	75	52,5
4ª parcela	20	95	66,5
5ª parcela	5	100	100

- 6.3.1 O percentual a ser pago na primeira parcela deve corresponder até 30% (trinta por cento) do contrato, considerando o valor cheio de uma cisterna.

QUADRO 3 – FORMA E CONDICIONANTES DO PAGAMENTO CONVÊNIO nº 901956/2020:

Parcela	Valor (em % do valor total do contrato)	Valor acumulado (em% do valor total do contrato)	Condições de pagamento (em % de execução física)
1ª parcela	Até 30	Até 30	21
2ª parcela	25	55	38,5
3ª parcela	20	75	52,5
4ª parcela	20	95	66,5
5ª parcela	5	100	100

- 6.3.2 O percentual a ser pago na primeira parcela deve corresponder até 30% (trinta por cento) do contrato, considerando o valor cheio de uma cisterna.

6.4 Para comprovação das condições de pagamento estabelecidas nos Quadros 2 e 3, de acordo com cada Convênio, o relatório do SIGCisternas deverá ser submetido à aprovação da contratante e os respectivos pagamentos estarão condicionados ao ateste do setor responsável pelo acompanhamento dos serviços prestados.

6.5 Após o pagamento de cada parcela, as entidades contratadas deverão emitir documento comprobatório do recebimento pelo serviço prestado, sendo esse um recibo para a 1ª parcela e uma nota fiscal para as demais.

Obs.: quaisquer alterações na composição dos critérios dos Quadros 2 e 3, assim como nas condições de execução das demais atividades que compõem a tecnologia social, precisam ser validadas e autorizadas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

7. DOS PRAZOS

ETAPAS	DATA
7.1. Data da publicação da portaria que institui a Comissão de Seleção Pública.	01/08/2023
7.2. Publicação da íntegra deste edital de chamada pública nos sítios eletrônicos oficiais da contratante e do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e publicação de extrato no Diário Oficial da União / Diário Oficial do Estado.	20/01/2024
7.3. Período das Inscrições	20/01 a 19/02/2024
7.4. Data limite para impugnação deste edital de chamada pública	18/02/2024
7.5. Divulgação preliminar das habilitadas	27/02/2024

7.6. Data limite para interposição de recurso contra o resultado preliminar da habilitação	05/03/2024
7.7. Divulgação do resultado definitivo das habilitadas	09/03/2024
7.8. Período de Análise do Barema pela Comissão de Seleção e Julgamento	11 a 15/03/2024
7.9. Divulgação do resultado provisório da seleção nos sítios eletrônicos oficiais da contratante e do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e no Diário Oficial da União / Diário Oficial do Estado.	16/03/2024
7.10. Data limite para interposição de recursos quanto ao resultado provisório da seleção	22/03/2024
7.11. Divulgação do resultado final da seleção nos sítios eletrônicos oficiais da contratante e do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e no Diário Oficial da União / Diário Oficial do Estado.	28/03/2024
7.12. Data limite para apresentação de documentação para contratação	05/04/2024
7.13. Data provável da celebração do contrato.	08/04/2024
7.14. Publicação do extrato do contrato	09/04/2024

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 Poderão participar deste edital as entidades privadas sem fins lucrativos credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, nos termos da Portaria GM/MC nº 22, de 6 de abril de 2020, ou normativo que venha a substituí-lo.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 **Serão habilitados os proponentes que apresentarem os documentos listados a seguir:**

- I. Ofício para formalização de interesse conforme modelo do Anexo I deste edital;
- II. Formulário de informações do proponente conforme modelo do Anexo II deste edital, juntamente com a documentação que comprove a experiência relatada no referido formulário;
- III. Check-list dos documentos enviados conforme modelo do Anexo IV deste edital; e

9.1.1 Para efeito de habilitação, as entidades serão agrupadas por Convênio e, neste, por lote. Cada entidade deve optar por até 2 (dois) lotes em apenas um dos Convênios (nº 880616/2018 ou nº 901956/2020). Caso a Comissão de Seleção Pública constate que a entidade não optou por nenhum dos convênios e seus respectivos lotes, ou estiver concorrendo a ambos Convênios, esta será instada para, em 24 horas, contadas a partir do envio da notificação, fazer expressamente a opção por apenas um deles, sob pena de ser excluída do certame.

9.2 **Da habilitação jurídica**

- I. Cópia do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações;
- II. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade com Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- III. Declaração do dirigente máximo da entidade acerca da inexistência de dívida com o Poder Público e de inscrição nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito; e
- IV. Prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ pelo prazo mínimo de 3 (três) anos.

9.3 **Da regularidade fiscal e trabalhista**

- I. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, na forma da lei;
- II. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, a prova da pelo Decreto-lei nº5.452, de 1º de maio de 1943;
- III. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; e
- IV. Caso a entidade seja considerada isenta dos tributos municipais, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal de seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4 **Da habilitação da sociedade cooperativa**

- I. Relação dos cooperados, com as respectivas atas de inscrição, que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que

executarã o ocontrato;

- II. Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual -DRSCI de cada um dos cooperados relacionados;
- III. Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- IV. Registro previsto no artigo 107 da Lei nº 5.764/1971;e
- V. Comprovação de integração das respectivas quotas – partes por parte dos cooperados que executarã o contrato.

9.4.1 Para a comprovação da regularidade jurídica cooperativa serão exigidos os seguintes documentos:

- I. Ata de fundação;
- II. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- III. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados com a ata da assembleia que os aprovou;
- IV. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- V. Três registros de presença dos cooperados que executarã o contrato em assembleias gerais ou em reuniões seccionais; e
- VI. Ata da sessão na qual os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

9.5 Os documentos de que tratam os itens 9.1 a 9.4 e 10.1 deverão ser entregues em envelope lacrado, identificado conforme a seguir e entregue à Comissão Especial de Julgamento do Edital de Seleção, no endereço abaixo indicado, até as 17:00h horas do dia 19 de fevereiro de 2024, pessoalmente no protocolo da SEADES ou por via postal com AR (Aviso de Recebimento).

COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DO EDITAL DE SELEÇÃO 001/2024

Comissão Especial de Julgamento do Edital de Seleção Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADES
Endereço: Avenida 3, nº 390, Plataforma IV, Ala Norte, 1º Andar, SISA – CAB – CEP: 41.745.005 – Salvador – Bahia.

9.6 A Comissão de Seleção Pública não receberá documentos entregues após a data estabelecida no item 7.3.

9.7 Previamente à análise da documentação de que tratam os itens 9.1 a 9.4, a Comissão de Seleção Pública fará consulta ao Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (Cepim) Controladoria Geral da União, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCCAIA) do Conselho Nacional de Justiça e à Relação de Inabilitados e Inidôneos (Rii) do Tribunal de Contas da União afim de verificar se não há restrição à participação da entidade no processo de seleção.

10. DA CLASSIFICAÇÃO

10.1 Somente os proponentes habilitados participarã, por convênio escolhido nos termos do item 9.1.1, da etapa de análise dos critérios classificatórios, observada a ordem e os pesos definidos a seguir:

- 10.1.1 Número de beneficiários atendidos pela implementação de ações de gestão de recursos hídricos, de desenvolvimento rural ou de segurança alimentar e nutricional nos municípios agrupados no lote (limitado a 29 pontos ou 29% da pontuação total);
- 10.1.2 Número de beneficiários atendidos pela implementação de tecnologias sociais de acesso à água nos municípios agrupados no lote (limitado a 24 pontos ou 24% da pontuação total);
- 10.1.3 Número de beneficiários atendidos pela implementação de ações de gestão de recursos hídricos, de desenvolvimento rural ou de segurança alimentar e nutricional em território rural que abranja algum dos municípios agrupados no lote (limitado a 19 pontos ou 19% da pontuação total);
- 10.1.4 Número de beneficiários atendidos pela implementação de tecnologias sociais de acesso à água em território rural que abranja algum dos municípios agrupados no lote (limitado a 14 pontos ou 14% da pontuação total);
- 10.1.5 Número de beneficiários atendidos pela implementação de ações de gestão de recursos hídricos, de desenvolvimento rural ou de segurança alimentar e nutricional em municípios diversos daqueles agrupados no lote (limitado a 9 pontos ou 9% da pontuação total);
- 10.1.6 Número de beneficiários atendidos pela implementação de tecnologias sociais de acesso à água em municípios diversos daqueles agrupados no lote (limitado a 5 pontos ou 5% da pontuação total); e

10.2 A pontuação em cada um dos subitens apresentados acima será calculada da seguinte forma:

- a) Os números apresentados por cada entidade proponente serão dispostos em ordem decrescente para cada critério;
- b) Para cada critério, o maior número apresentado será pontuado em 100%, e os números subsequentes serão avaliados em comparação a esse primeiro lugar (com uma casa decimal);

- c) Os percentuais calculados no passo anterior deverão ser aplicados ao limite de pontos daquela categoria, resultando em pontuação final relativa (com uma casa decimal);
d) A pontuação final total, por sua vez, será dada pelo somatório das pontuações finais relativas de cada critério.

10.2.1 O exemplo numérico apresentado a seguir ilustra o disposto no item 10.2 para os subitens 10.1.1, 10.1.2 e deve ser seguido para todos os critérios.

Critério 10.1.1 (limitado a 29 pontos ou 29% da pontuação total)

Proponentes	Nº apresentado	%s relativos	Pontuação final
Entidade 1	4.000	100,0%	29,0
Entidade 2	850	21,3%	6,2
Entidade 3	412	10,3%	3,0
Entidade 4	120	3,0%	0,9
Entidade 5	0	0,0%	0,0

Critério 10.1.2 (limitado a 24 pontos ou 24% da pontuação total)

Proponentes	Nº apresentado	%s relativos	Pontuação final
Entidade 3	3.500	100,0%	24,0
Entidade 1	1.000	28,6%	6,9
Entidade 5	527	15,1%	3,6
Entidade 2	208	5,9%	1,4
Entidade 4	50	1,4%	0,3

Pontuação final total para cada entidade proponente

Colocação	Proponentes	Critério 10.1.1	Critério 10.1.2	Pontuação final total
1º	Entidade1	29,0	6,9	35,9
2º	Entidade3	3,0	24,0	27,0
3º	Entidade5	0,0	3,6	3,6
4º	Entidade2	6,2	1,4	7,6
5º	Entidade4	0,9	0,3	1,2

10.2.2 Caso duas ou mais entidades atinjam pontuação final idêntica, caracterizando situação de empate, o desempate se dará pela maior pontuação em cada critério, seguindo a ordem definida no item 10.1 e seus subitens.

10.2.3 A diferença de pontuação, para mais ou para menos, de uma entidade que concorre a um dos convênios não é critério para efeito de classificação para o outro.

10.3. A comprovação do atendimento aos critérios dispostos no item 10.1 e seus subitens será realizada mediante a apresentação de instrumentos firmados com órgãos e/ou entidades públicas e/ou privadas, já finalizados, que indiquem objeto, prazo de vigência, metas e recursos envolvidos, e de declaração da contratante de que o respectivo objeto foi devidamente executado.

10.3.1. Nos contratos e congêneres firmados com pessoas de direito privado, além do instrumento de ajuste e da declaração do contratante ou parceiro, deverá ser encaminhada nota fiscal eletrônica e, na ausência dessa, nota fiscal acompanhada de comprovante bancário relativo à contra prestação pecuniária pela execução do serviço ou empreitada.

10.3.2. Nos contratos e congêneres celebrados com o Poder Público, além dos instrumentos de ajuste e da declaração do contratante ou parceiro, deverão ser encaminhadas cópias da publicação de extrato de tais instrumentos na imprensa oficial, de notas de empenho ou de ordem de execução do serviço realizado.

10.4 Serão consideradas desclassificadas as entidades que não apresentarem os documentos dispostos no item 10.1 e seus subitens e não atenderem às possíveis diligências complementares solicitadas pela Comissão de Seleção Pública.

10.5. A Comissão de Seleção Pública poderá, a qualquer tempo, efetuar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar a revalidação dos documentos fornecidos.

10.6. Para assegurar que disponha de um número adequado de entidades contratadas atuando nos lotes de referência indicados no item 4.1 deste Edital, a Comissão de Seleção Pública poderá promover, quando necessário e a qualquer momento, a reabertura de novo procedimento de seleção.

10.7. A Comissão de Seleção Pública poderá, excepcionalmente, verificada a vantajosidade, propor a divisão dos lotes originalmente propostos por este Edital de Chamada Pública, nos termos do §2º do artigo 10 do Decreto nº 9.606/2018.

11. DO PROCEDIMENTO, JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

11.1 A contratante deverá instituir Comissão de Seleção Pública, conforme o prazo estabelecido no item 7.2 deste edital, que será responsável pela condução do processo de habilitação e seleção dos proponentes.

11.2 O proponente poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do ato.

11.3 O recurso deverá ser dirigido a Comissão de Seleção Pública e encaminhado, por via postal com aviso de recebimento, para o endereço indicado no item 9.5.

11.4 A Comissão de Seleção Pública terá o prazo de até 72 (setenta e duas) horas para julgar o recurso e encaminhá-lo à autoridade superior do(a) órgão/entidade promotor(a) desta seleção pública, caso mantenha sua decisão.

11.5 O acolhimento do recurso, parcial ou totalmente, importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6 O resultado final da seleção será apresentado pela Comissão de Seleção Pública na data prevista no item 7.12, facultando-se a presença dos proponentes.

12. DAS IMPUGNAÇÕES

12.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidades.

12.2 O pedido de impugnação deve ser direcionado à autoridade máxima da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES e deve ser protocolado até 24 (vinte e quatro) horas antes da data final estabelecida para recebimento da documentação, conforme prevê o item 7.4 deste edital.

12.3 A autoridade máxima da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES deve dar ciência do pedido de impugnação ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e julgá-lo em até 48 (quarenta e oito) horas após o horário de protocolo, sem prejuízo da faculdade de representação ao Tribunal de Contas.

12.4 A impugnação feita tempestivamente pela entidade proponente não a impedirá de participar da seleção pública até que seja proferida decisão final na via administrativa.

12.5 Se reconhecida a procedência das impugnações ao edital, a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES procederá a sua retificação e republicação com a devida devolução dos prazos.

13. DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 Por ato da Comissão de Seleção Pública serão publicadas a homologação do resultado final e a convocação das entidades selecionadas, na ordem de classificação e por convênio, para a assinatura do contrato de prestação de serviços.

13.2 Se a entidade selecionada para um determinado lote ficar impossibilitada por algum motivo de celebrar o contrato de prestação de serviços, outra, habilitada no mesmo convênio, será convocada, respeitada a ordem de classificação.

13.3 Se nenhuma entidade selecionada comparecer para celebração de contrato em um convênio nos termos do item 13.2 deste edital, a critério da Comissão de Seleção Pública, outra entidade, selecionada em outro convênio, mas que, obedecida a ordem de classificação, não tenha celebrado contrato porque nele todos tenham sido firmados, poderá ser convocada a celebrar contrato pelo primeiro convênio, manifestando inequívoco interesse e ciência das responsabilidades.

13.4 Aplica-se o item 13.3 se, convocadas todas as entidades nos termos do item 13.2, restarem contratos a serem celebrados para os lotes restantes, obedecida a ordem de classificação.

14. DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

14.1 A contratação das entidades selecionadas neste processo será regida com base neste edital e seus anexos, bem como pela legislação aplicável à espécie, e se dará por meio de dispensa de licitação, de acordo com o artigo 75, inciso XVII da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

14.2 A(s) entidade(s) selecionada(s) será(ão) convocada(s) a assinar o contrato de prestação de serviços nos moldes da minuta constante do Anexo II da Portaria/MDS nº 885/2023, no prazo assinalado no ato de convocação.

14.3 Como condição para celebração do contrato de prestação de serviços, a(s) entidade(s) selecionada(s) deverá(ão) manter todas as condições e requisitos de seleção previstos neste edital, bem como as exigências de credenciamento junto ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

14.4. Se a(s) entidade(s) for(em) convocada(s) para assinar o contrato de prestação de serviços e não comparecer(em) no prazo assinalado, decairá o direito à formalização do(s) ajuste(s) e será facultado à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das entidades subsequentes, na ordem de classificação, mantidos os requisitos de seleção previstos neste edital.

14.5. A assinatura do contrato de prestação de serviços deverá ser realizada pelo representante legal da entidade proponente.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 A(s) entidade(s) contratada(s) prestará(ão) garantia na modalidade de depósito em espécie a título de garantia, por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE, após a assinatura do contrato, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado.

15.2 Caberá à entidade contratada a opção por uma das seguintes modalidades de garantia da execução:

- I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II. Seguro-garantia;
- III. Faixa bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.;
- IV. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Esta chamada pública poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

16.2 Esta chamada pública deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.

16.3 A qualquer tempo, antes de terminado o prazo de inscrições, poderá a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social –SEADES, se necessário, modificar este edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação dos projetos.

16.4 É facultado à Comissão de Seleção Pública ou à autoridade superior da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social –SEADES, em qualquer fase do procedimento de seleção, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.5 Caso não haja entidade interessada e/ou selecionada para algum dos lotes em um convênio, a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES poderá convidar entidade proponente de outro lote do mesmo convênio, desde que não tenha sido selecionada, obedecendo a ordem de classificação do lote, observado, no que couber e a critério da Comissão de Seleção Pública, os termos dos itens 13.3 e 13.4 deste Edital.

16.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando que esses só se iniciam e vencem em dias úteis.

16.7 Esclarecimentos adicionais acerca deste edital poderão ser obtidos por meio do e-mail: editalcisternas@seades.ba.gov.br

16.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção Pública e comunicados ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

16.9 Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos:

- a) Ofício de formalização de interesse;
- b) Formulário de informações do proponente;
- c) Minuta do contrato;

- d) Chek-list de envio de documentos;e
- e) Modelo(s) de tecnologia(s) social(is), conforme disposto na(s) Instrução Normativa nº 11/SESAN/MDS, de 3 de março de 2023 e seu anexo único, Modelo da Tecnologia de Acesso à Água nº 06, de 52 mil litros e da Instrução Normativa SESAN nº 09, de 03 de março de 2023, e seu anexo único, Modelo da Tecnologia de Acesso à Água nº 01, de 16 mil litros, disponíveis no seguinte link: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/inclusao-productiva-rural/acesso-a-agua-1/marco-legal>

Salvador, 20 de janeiro de 2024.

Fabya dos Reis Santos

Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

ANEXO I do Edital de Chamada Pública nº 001/2024

OFÍCIO DE FORMALIZAÇÃO DE INTERESSE

(em papel timbrado da entidade)

A Senhora

Fabya Reis

Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social da Bahia

Endereço: Avenida 3, nº 390, Plataforma IV, Ala Norte, 1º Andar, SISA – CAB – CEP:41.745.005 – Salvador – Bahia.

Assunto: Encaminhamento de proposta para o Edital de Chamada Pública nº 001/2024 – Programa Cisternas para a Senhora Fabya Reis, Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social da Bahia

Encaminho para apreciação de Vossa Senhoria documentação e formulário de informações da (*nome da entidade*), formalizando, assim, manifestação de interesse no Edital de Chamada Pública nº 001/2024 para a execução do Programa Cisternas, com recursos do Convênio _____, provenientes do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, nos termos das normas definidas e divulgadas por essa Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Atenciosamente,

_____, ___/___/2024

Assinatura do(a) responsável legal da entidade proponente

Nome Responsável legal da entidade proponente

ANEXO II do FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES DO PROPONENTE do Edital de Chamada Pública nº 001/2024

CNPJ:					
Razão social:					
Endereço:					
Bairro:		Município/UF:			
Telefone(s):					
E-mail:					
I- Opção pelo Convênio 901956/2020 ()					
Lotes	Interesse				
Lote 1	()				
II- Opção pelo Convênio 880616/2018 ()					
Lotes	Interesse	Ordem de preferência			
Lote 2	()				
Lote 3	()				
Lote 4	()				
Lote 5	()				
Lote 6	()				
Lote 7	()				
Lote 8	()				
Lote 9	()				
Lote 10	()				
Lote 11	()				
Lote 12	()				
III- Experiências da entidade:					
a.Relacionar os projetos já executados pela entidade tendo como objeto a implementação de ações de gestão de recursos hídricos, de desenvolvimento rural ou de segurança alimentar e nutricional.					
Programa/projeto	Descrição das ações	Valor	Vigência	Município	Beneficiários atendidos
b. Relacionar os projetos já executados pela entidade tendo como objeto a implementação de tecnologias sociais de acesso à água.					
Programa/projeto	Descrição das ações	Valor	Vigência	Município	Beneficiários atendidos

c. Relacionar os projetos em execução pela entidade tendo como objeto a implementação de tecnologias sociais de acesso à água

Programa/projeto	Descrição das ações	Valor	Vigência	Município	Beneficiários atendidos

ANEXO III MINUTA DO CONTRATO do Edital de Chamada Pública nº 001/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEADES E A ENTIDADE PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE TECNOLOGIAS SOCIAIS DE ACESSO À ÁGUA.

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEADES**, com sede na Avenida Luis Viana Filho, 3ª Avenida, nº 390, Plataforma IV, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, na cidade de Salvador/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.238.155/0001-50, neste ato representada por sua titular, Sra. **FABYA DOS REIS SANTOS**, autorizada pelo Decreto de delegação de competência publicado no Diário Oficial do Estado de 04 de janeiro de 2023, inscrita no CPF nº....., portadora da Carteira de Identidade nº....., expedida por SSP-BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a)....., inscrito(a) no CNPJ sob o nº....., sediado(a) na....., em...../UF, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a).....(cargo e nome), inscrito(a) no CPF nº. , portador(a) da Carteira de Identidade nº....., expedida pela(o)....., tendo em vista o que consta no Processo nº 093.1759.2023.0006816-22, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Federal nº 12.873/2013, do Decreto nº 9.606/2018, das Portaria nº 2.462, de 6 de setembro de 2018, Portaria MC nº 22, de 6 de abril de 2020, ou normativo que venham a substituí-la, da Portaria nº 923, de 04 de outubro de 2023, da Instrução Normativa nº 1 SEISP/SEDS/MC, de 1º de dezembro de 2020, da Instrução Normativa nº 11/SESAN/MDS, de 3 de março de 2023 e seu anexo único, Modelo da Tecnologia de Acesso à Água nº 06, de cisterna escolar de 52 mil litros, da Instrução Normativa SESAN nº 09, de 03 de março de 2023, e seu anexo único, Modelo da Tecnologia de Acesso à Água nº 01, cisterna de placas de 16 mil litros, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços decorrente do Edital de Chamada Pública nº 001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços para a implementação de tecnologia(s) social(is) de acesso a água para cisterna(indicar a finalidade das tecnologias sociais que comporão o objeto do contrato, se voltadas para consumo humano, para produção ou ambas), dentre aqueles modelos adequados a tal fim e previstos na Portaria.(indicar a portaria ministerial que dispõe sobre a definição dos modelos de tecnologias sociais apoiados no âmbito do Programa Cisternas).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este termo de contrato vincula-se ao Edital de Chamada Pública nº 001/2024, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O (modelo(s) específico(s) de tecnologia social de acesso à água a ser(em) implantado(s), sujeitos à alteração, com vistas a proporcionar a adequação da ação à realidade local e garantir a melhor forma de atendimento ao interesse público é(são) o(s) previsto(s) na(s) Instrução Normativa e seu anexo único, Modelo da Tecnologia de Acesso à Água nº xx, nos termos do Convênio nº xxx/xxx.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quantificação da contratação, sujeita à alteração, com vistas a proporcionar a adequação da ação à realidade local e garantir a melhor forma de atendimento ao interesse público:

CONVÊNIO XXXXX
META XXX

LOTE XXX						
Item	Município	Tecnologia	Quantidade	Alíquota e base de cálculo do ISSQN	Valor unitário final	Valor total
Total						

PARÁGRAFO QUARTO - Para que alterações no quantitativo e espécie de tecnologia sejam autorizadas, a CONTRATADA deve submeter justificativa técnica à CONTRATANTE que, por sua vez, deve submeter tal pleito ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome para análise e decisão.

PARÁGRAFO QUINTO - A alteração de modelos de tecnologias sociais de acesso à água ensejará a celebração de termo aditivo a este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste termo de contrato é aquele mencionado no item 5.1 do Edital de Chamada Pública nº 001/2024, com início a partir de sua assinatura e encerramento em de.....de 20XX.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prorrogação de contrato dependerá da celebração de termo aditivo e somente ocorrerá em situações devidamente justificadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor total da contratação é de R\$. (valor por extenso).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor unitário final por tecnologia social e por município é o valor de referência disposto na Instrução Operacional pertinente considerando-se a diferença entre a alíquota máxima do ISSQN e a alíquota a que se submete a contratada e as regras relativas à composição da base de cálculo em cada localidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Anteriormente à celebração deste contrato, a CONTRATANTE verificará a exação em concreto do ISSQN em cada municipalidade componentedo(s) lote(s) em questão, afim de determinar seu(s) valor(es) final(is).

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor unitário final por tecnologia social e por município, mencionado no PARÁGRAFO PRIMEIRO, deverá ser calculado conforme a fórmula apresentada a seguir.

$$VUF = \{(VUR-DM) \times [100\% - (5\% - AL)]\}$$

Onde:

VUF = valor unitário final;

VUR = valor unitário de referência(constante da instrução operacional pertinente e vigente no momento da assinatura deste contrato);

DM = valor da dedução de materiais decorrente do modo como o fisco municipal classifica a tecnologia social na lista anexa da Lei Complementar nº 116/2003;

AL= alíquota praticada no caso concreto decorrente da legislação municipal ou de imunidade tributária.

PARÁGRAFO QUARTO - No valor unitário de referência estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto de contratação, inclusive pessoal, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes, despesas administrativas, despesas com logística, alimentação, deslocamento, despesas relacionadas ao processo construtivo, as capacitações de beneficiários e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, sempre em conformidade com a uniformização dos modelos de tecnologias sociais estabelecidos pelas instruções operacionais.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, vinculada ao exercício de 20XX, repassada por meio do Convênio nº xxxx/xxxx conforme classificação apresentada abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Nota de Empenho:

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O pagamento pela CONTRATANTE dos serviços relativos à implementação das tecnologias sociais e executados pela CONTRATADA será efetuado em pelo menos 4 (quatro) parcelas, sendo a primeira imediatamente após a celebração do contrato na forma de adiantamento e as seguintes mediante apresentação da nota fiscal ou recibo conforme as condições abaixo estabelecidas.

Parcela	Valor (em % do valor total do contrato)	Valor acumulado (em % do valor total do contrato)	Condições de pagamento (em % de execução física)
1ª parcela	Até 30	Até 30	21
2ª parcela	25	55	38,5
3ª parcela	20	75	52,5
4ª parcela	20	95	66,5
5ª parcela	5	100	100

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para comprovação das condições de pagamento estabelecidas no quadro acima, o relatório do Sistema de Gerenciamento do Programa Cisternas (SIG Cisternas) deverá ser submetido à aprovação pela CONTRATANTE e os respectivos pagamentos estarão condicionados ao ateste do setor responsável pelo acompanhamento dos serviços prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o pagamento de cada parcela, as entidades contratadas deverão emitir documento comprobatório do recebimento pelo serviço prestado, sendo esse um recibo para a 1ª parcela e uma nota fiscal para as demais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A nota fiscal e o recibo deverão conter o número do convênio/número do contrato, o número do contrato, o objeto contratual, a descrição das atividades realizadas e agência e número da conta bancária da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE poderá exigir, quando do pagamento, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive decorrentes de 13º salários, auxílio alimentação e auxílio transporte, acidentes de trabalho, indenizações, multas e outras obrigações atinentes ao presente contrato, reservando-se o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a efetiva regularização das obrigações pendentes.

PARÁGRAFO QUINTO - O percentual a ser repassado à CONTRATADA a título de primeira parcela deve corresponder até 30% (trinta por cento) do contrato, considerando o valor cheio de uma cisterna.

CLÁUSULA SEXTA - INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

O(s) valor(es) unitário(s) de referência estabelecido(s) na(s) instrução(ões) operacional(is) pertinente(s) e vigente(s) no momento da assinatura deste contrato é(são) fixo(s) e irrevogável(is).

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

.A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ XXXX (.....), na modalidade de depósito em espécie a título de garantia, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, conforme item 15.1. do edital de Chamada Pública, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do presente contrato, no prazo de após sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor destinado a título de garantia deve ser depositado em conta específica, aberta exclusivamente para essa finalidade pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção de pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de XX% () do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados em instituição financeira oficial, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de alteração do valor total do contrato decorrente do disposto no artigo 124, inciso I, alínea b da Lei nº 14.133/2021 ou na ocorrência de prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de xx () dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. Caso fortuito ou força maior;
- II. Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- III. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE; e
- IV. Atos ilícitos dolosos praticados por funcionários da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO – Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Será considerada extinta a garantia:

- I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- II. No prazo de 90 (noventa) após o término de sua vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço global e os pagamentos serão efetuados por produto, após ateste da CONTRATANTE, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da respectiva nota fiscal ou recibo e dos relatórios do SIG Cisternas, conforme definido no item 6 do Edital de Chamada Pública nº 001/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do objeto contratado deverá obedecer ao cronograma pactuado entre as partes, constante do Anexo I deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As metas de execução física constantes do referido cronograma deverão ser estabelecidas com periodicidade mensal, enquanto seu controle para fins de verificação de cumprimento das obrigações contratuais e possível aplicação de sanções deverá ser realizado em intervalos quadrimestrais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Eventuais revisões das metas quadrimestrais do cronograma constante do Anexo I deste contrato deverão ser comunicadas ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e ensejarão assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

I. São obrigações da CONTRATANTE:

1. Designar equipe técnica institucional para o acompanhamento dos serviços contratados;
2. Supervisionar, acompanhar e avaliar as atividades de execução dos serviços contratados;
3. Realizar o monitoramento, avaliação e fiscalização da execução do contrato a partir da apresentação, pela CONTRATADA, de relatórios extraídos do SIG Cisternas, e também a partir de visitas in loco nas localidades beneficiadas;
4. Analisar e indicar aprovação ou reprovação dos termos de recebimento inseridos no SIGCisternas, pela CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias corridos após a referida inserção;
5. Pagar o preço total devido à CONTRATADA, em conformidade com a CLÁUSULA QUINTA, em até 10 (dez) dias corridos após a aprovação dos termos de recebimento inseridos no SIGCisternas; e
6. Verificar o Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (Cepim) da Controladoria Geral da União, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCCAIA) do Conselho Nacional de Justiça, a Relação de Inabilitados e Inidôneos (Rii) do Tribunal de Contas da União e a regularidade fiscal e trabalhista, no caso de contratos com entidades públicas, sempre que este contrato for aditivado com o fim de prorrogar sua vigência.

II. São obrigações da CONTRATADA:

Além das responsabilidades resultantes deste instrumento, das demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados e das obrigações constantes do edital de chamada pública vinculado a este contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

1. Prever e disponibilizar os recursos físicos, humanos e materiais necessários para garantir a perfeita execução dos serviços;
2. Dispor de frota de veículos automotores apropriados para a área rural para atender à demanda dos trabalhos;
3. Dispor de uma equipe técnica de profissionais para acompanhamento e apoio operacional, cujos perfis atendam aos requisitos técnicos pertinentes às metas pactuadas, ficando ao seu encargo o planejamento estratégico, a mobilização dos beneficiários, a realização das capacitações e o acompanhamento da implementação das tecnologias sociais até a finalização de todo processo;
4. Articular, mobilizar e sensibilizar o público beneficiário, objetivando suas participações nas ações específicas da execução do presente contrato;
5. Apresentar à CONTRATANTE as peças de comunicação produzidas para possíveis ajustes e aprovação final;
6. Seguir rigorosamente a metodologia de implementação da(s) tecnologia(s) contida(s) na(s) instrução(ões) operacional(is) pertinente(s), desde a mobilização, seleção e cadastramento dos beneficiários até a construção dos componentes físicos a ela(s) associado(s), contemplando também os processos de implementação do caráter produtivo e do serviço de acompanhamento familiar para a inclusão social e produtiva, quando for esse o caso;
7. Consultar a CONTRATANTE antes de promover quaisquer alterações na metodologia de implementação da(s) tecnologia(s) contida(s) na(s) instrução(ões) operacional(is) pertinente(s);
8. Responder pela qualidade técnica das tecnologias sociais implementadas, de acordo com as orientações técnicas contidas na(s) instrução(ões) operacional(is) pertinente(s), devendo realizar manutenções e substituição de acessórios pelo prazo de 2 (dois) anos após a aprovação do termo de recebimento da tecnologia social, pela CONTRATANTE, no SIGCisternas;
9. Cadastrar, no SIG Cisternas, as informações relacionadas a todas as etapas de execução previstas na(s) instrução(ões) operacional(is), em consonância com o estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste contrato e com orientações específicas fornecidas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;
10. Inserir, no SIGCisternas, os termos de recebimento das tecnologias sociais em até 30 (trinta) dias corridos após sua assinatura pelo beneficiário;
11. Cumprir as metas quadrimestrais estabelecidas no cronograma constante do Anexo I deste contrato;
12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relativamente à execução do contrato;
13. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste contrato, para fins de monitoramento, fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
14. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste contrato, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento; e
15. Permitir à CONTRATANTE livre acesso a todas as etapas do processo de implementação das tecnologias sociais quando essa realizar diligências e fiscalizações.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração contratual, nos termos do art. 55 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações discriminadas nesta CLÁUSULA DÉCIMA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa, após 2 (duas) advertências, a critério da CONTRATANTE, devidamente fundamentada elevando-se em conta o prejuízo causado, a qual será descontada por ocasião do pagamento ou deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, nos seguintes valores:
 - I moratória de% (.. ... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite...(...) dias;
 - II. moratória de% (.....por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de% (.... por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
4. Emissão de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE dos prejuízos resultantes e após de corrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
5. Inserção no Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (Cepim);
6. Suspensão do credenciamento junto ao Programa Cisternas, nos termos da Portaria GM/MCnº22, de 6 de abril de 2020, ou normativo que venha a substituí-lo; e
7. Descredenciamento junto ao Programa Cisternas, nos termos da Portaria GM/MC nº22, de 6 de abril de 2020, ou normativo que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas acima previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, podendo ser descontadas dos créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, e no caso de entes públicos, cobradas mediante inscrição em dívida ativa do Estado ou qualquer outra forma prevista em lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor pago pela CONTRATADA à CONTRATANTE a título de multa deve ser depositado na conta bancária do instrumento firmado com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê o contraditório e a ampla defesa da Contratada, observando-se o procedimento e prazos definidos em lei.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão do credenciamento junto ao Programa Cisternas, sanção a ser aplicada nos termos da Portaria nº XXX/XXXX e constante do PARÁGRAFO PRIMEIRO desta CLÁUSULA DÉCIMA, não suspende os efeitos jurídicos deste contrato, cujas obrigações de parte a parte se manterão válidas até sua vigência final.

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

1. Descredenciamento da CONTRATADA junto ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;
2. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
3. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
4. Lentidão no cumprimento do cronograma pactuado no Anexo I, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço de implementação das tecnologias nos prazos estipulados;
5. Atraso injustificado no início da implementação das tecnologias;
6. Paralisação do serviço de implementação das tecnologias sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
7. Subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;
8. Desatendimento das determinações regulares do funcionário designado para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores;
9. Cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato e informadas por escrito à CONTRATADA;
10. Instauração de insolvência civil;
10. Dissolução da sociedade;
11. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da entidade que prejudique a execução do contrato;
12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
13. Supressão, por parte da CONTRATANTE, de meta de tecnologias, acarretando modificação de seu valor inicial para além do limite permitido na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA;
14. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
15. Atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de tecnologias, ou parcelas destas, já recebidas ou executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
16. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato; e
17. Situações previstas no artigo 137 da Lei nº 14.137/2021, com as consequências indicadas no artigo 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Balanço dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e 3. Quitação de indenizações e multas devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

1. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previsto sem lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais deverão ser solicitadas, com a devida justificativa, à CONTRATANTE, que as submeterá ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome para aprovação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as alterações propostas durante a execução do contrato demandam a concordância do Ministério do

Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial da União/do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrer em da execução deste contrato será o da Comarca de Salvador, no estado da Bahia.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lidas e achadas em ordem, vão assinadas pelos contraentes.

.....de.....de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANEXO I DO MODELO DE CONTRATO

Nº do instrumento:

Nº do contrato: Vigência do contrato:

Entidade contratada:

As metas apresentadas no quadro abaixo referem-se a tecnologias sociais construídas e com termo de recebimento inserido no SIGCisternas e aprovado pela CONTRATANTE.

Tecnologia social	Meta total	Previsão	Mês1	Mês2	Mês3	Mês4	1ºquadri	Mês5	Mês6	Mês7	Mês8	2ºquadri	Mês9	Mês10	Mês11	Mês12
NºXX- Descrição da TS	2.565	Em%	0%	0%	10%	20%	20%	35%	35%	35%	45%	45%	60%	80%	90%	100%
		Quantidade	0	0	256	513	513	898	898	898	1.154	1.154	1.539	2.052	2.309	2.565
NºYY- Descrição da TS		Em%														
		Quantidade														

ANEXO IV do Edital de Chamada Pública nº 001/2024

CHECK LIST DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA ENTIDADE PROPONENTE

Nome da Entidade Proponente: _____

	DOCUMENTOS	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
1	Chek-list dos documentos de habilitação.			
2	Ofício para formalização de interesse conforme modelo do Anexo I deste edital;			
3	Formulário de informações do proponente conforme modelo do Anexo II deste edital, juntamente com a documentação que comprove a experiência relatada no referido formulário.			
4	Cópia do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações;			
5	Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade com Cadastro de Pessoas Físicas –CPF.			
6	Declaração do dirigente máximo da entidade acerca da inexistência de dívida com o Poder Público e de inscrição nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito.			
7	Prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ pelo prazo mínimo de 3 (três) anos.			
	DOCUMENTOS DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
8	Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, na forma da lei;			

9	Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;			
10	Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;			
11	Caso a entidade seja considerada isenta dos tributos municipais, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal de seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.			

Data: ___/___/_____.

Assinatura do(a) responsável legal da entidade proponente

Nome do Responsável legal da entidade proponente

CHECK LIST DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO SE O PROPONENTE FOR COOPERATIVA

Nome da Cooperativa: _____

	DOCUMENTOS	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
1	Check list dos documentos de habilitação.			
2	Ofício para formalização de interesse conforme modelo do Anexo I deste edital;			
3	Formulário de informações do proponente conforme modelo do Anexo II deste edital, juntamente com a documentação que comprove a experiência relatada no referido formulário.			
4	Relação dos cooperados, com as respectivas atas de inscrição, que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato;			
5	Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI de cada um dos cooperados relacionados.			
6	Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;			
7	Registro previsto no artigo 107 da Lei nº 5.764/1971;			
8	Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.			
9	Ata de fundação.			
10	Estatuto social com a ata da assembléia que o			

	aprovou.			
11	Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados com a ata da assembléia que os aprovou.			
12	Editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias.			
13	Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembléias gerais ou em reuniões seccionais.			
14	Ata da sessão na qual os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.			
	DOCUMENTOS DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
15	Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, na forma da lei;			
16	Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;			
17	Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;			
18	Caso a entidade seja considerada isenta dos tributos municipais, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal de seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.			

Data: ___/___/_____.

Assinatura do(a) responsável legal da entidade proponente

Nome Responsável legal da entidade proponente